Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de julho de 2026 às 12:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8534072: DECRETO Nº 94/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8534072

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 94/2026

"Institui a Comissão Gestora para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2026-2036 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e em consonância com a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e **Considerando**, a necessidade de garantir a efetiva implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

Considerando, os princípios da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na legislação educacional vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME (doravante denominada Comissão Gestora), com o objetivo de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos objetivos, metas e estratégias para a construção do novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio, em consonância ao Plano Nacional de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I. Planejar, coordenar e acompanhar as ações de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município – PME;
II. Promover a articulação entre os órgãos da administração pública, as instituições educacionais e a sociedade civil;
III. Garantir a transparência das ações, promovendo um processo democrático junto à sociedade;
IV. Promover a elaboração de diagnóstico educacional do território municipal, com base em dados e indicadores oficiais;
V. Analisar dados e informações referentes à oferta, à demanda e à qualidade da educação no território do Município;
VI. Analisar a coerência entre as objetivo, metas e estratégias do PME, observando sua consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação;
VII. Assegurar a articulação entre o Plano Municipal de Educação e as políticas públicas de desenvolvimento local;
VIII. Elaborar a minuta do Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação e suas eventuais revisões;

IX. Auxiliar o Fórum Municipal de Educação na realização periódica do monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas, objetivos e estratégias do PME, por meio de relatórios fundamentados em indicadores oficiais, a serem encaminhado ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para validação;

X. Apresentar, nas Conferências Municipais de Educação e em outros espaços de participação social, os resultados alcançados e as avaliações realizadas durante a vigência do PME;

XI. Promover consultas públicas, audiências e debates, assegurando a participação da comunidade escolar e da sociedade civil nos processos relacionados ao PME;

XII. Auxiliar o Fórum Municipal de Educação nas revisões, adequações e atualizações das metas, objetivos e estratégias do PME, quando necessárias, com base nos resultados das avaliações periódicas e nas demandas educacionais do Município;

XIII. Incentivar a produção, sistematização, divulgação e transparência de dados e indicadores educacionais que subsidiem a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais;

XIV. Zelar pelo cumprimento dos prazos e das disposições legais relacionados à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PME;

XV. Assegurar ampla divulgação dos relatórios, estudos, resultados de monitoramento e avaliações do PME, por meios físicos e digitais de acesso público.

Art. 3º A Comissão Gestora terá a seguinte composição:

I. Secretaria Municipal de Educação.
II. Conselho Municipal de Educação – CME.
III. Fórum Municipal de Educação – FME.
IV. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.
V. Instituições vinculadas ao Atendimento Especializado – Educação Especial.

§ 1º Cada entidade ou representação será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelos respectivos órgãos ou instituições que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação geral será exercida pela Dirigente Municipal da Educação.

Art. 4º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho para estudos técnicos específicos, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 22 julho de 2026.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Secretária Municipal de Administração